

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 906, DE 2019**

Altera a Lei nº 12.57, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

**EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_\_**

Modifique-se o §4º do art.24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, modificado pelo artigo art.1º da MP 906/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ....

.....  
‘Art. 24. ....

.....  
§ 4º O Plano de Mobilidade Urbana deverá ser elaborado e aprovado até 11 de outubro de 2022”

**JUSTIFICAÇÃO**

Essa Medida Provisória nº 906/2019, altera o prazo relativo à elaboração e aprovação do Plano de Mobilidade Urbana, estipulando esse prazo para os municípios que ainda não aprovaram o Plano, aprovem até a data do dia 12 de abril de 2021.

Este prazo já teve algumas alterações e prorrogações de datas, porém muitos municípios ainda não elaboraram ou aprovaram ainda seus Planos de Mobilidade, dificultando, e prorrogando por diversas vezes o prazo.

É importante salientar que no ano de 2020 teremos eleições municipais, este dado é relevante, pois os cargos legislativos e executivos de cada cidade terão alterações, e a posse destes será apenas no começo do ano de 2021, poucos meses antes da data de 12 de abril de 2021.

A proposição de modificação da data para o dia 11 outubro de 2022, dará um prazo razoável para a elaboração e aprovação do Plano de Mobilidade Urbana. É oportuno que os municípios tenham este tempo, para regularização, podendo elaborar um Plano condizente com as características de seus municípios.

Pelo exposto solicito o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

**Deputado PAULO PIMENTA**

**PT/RS**

CD/19007.37261-83